



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) n. 109.2025
(IC 000175.2024.17.000/9)

MUNICÍPIO DE IÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 27.167.394/0001-23, estabelecido na Rua Epaminondas Amaral, n. 22, bairro Centro, Iúna-ES, CEP: 29390-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Romário Batista Vieira, CPF n. 788.456.027-53, doravante designado compromissário, celebra **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos autos do inquérito civil n. 000175.2024.17.000/9, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante designado compromitente, (re)presentado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Bruno Gomes Borges da Fonseca, titular do 4º Ofício Especializado de Vitória da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer e a fixação de multa em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Este instrumento tem abrangência em todo o território nacional.

3 OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMISSÁRIO

3.1 Promover e manter a sinalização de segurança no local de trabalho para advertência aos(as) trabalhadores(as) sobre a proibição de adentrar no local de manobra de máquina, com observância, no que couber, dos subitens do item 12.12 da NR n. 12 e da NR n. 26, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 Fornecer aos(as) trabalhadores(as) todos os treinamentos necessários para o desempenho do cargo ou atividade, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas trabalhistas aplicáveis.

3.3 Assegurar que, durante a operação de máquinas, seja proibida e impedida a permanência de pessoas ou trabalhadores(as) em local que possa acarretar risco à sua segurança, com observância, no que couber, da NRs n. 12 e n. 26 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como instruir os(as) trabalhadores(as) quanto às precauções a tomarem no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

3.5 Interromper as atividades, qualquer que seja, quando constatar uma situação de trabalho na qual, por motivos razoáveis, envolva um risco grave e iminente para a vida ou a saúde do(a) trabalhador(a), conforme o art. 13 da Convenção n. 155 da OIT e item 1.4.3 da NR n. 1 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Apenas admitir o retorno dos(as) trabalhadores(as) à atividade quando adotadas as medidas corretivas da situação de grave e iminente risco mencionada no *caput*.

3.6 Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde no PGR (conforme item 1.5.3.2, *b*, da NR n. 1 do Ministério do Trabalho e Emprego).

3.7 Incluir na etapa de identificação dos perigos do PGR: a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; b) identificação das fontes ou



circunstâncias; e c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos (conforme item 1.5.4.3.1, a, b, c, da NR n. 1 do Ministério do Trabalho e Emprego).

3.8 Abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho na identificação dos perigos do PGR (conforme item 1.5.4.3.2 da NR n. 1 do Ministério do Trabalho e Emprego).

3.9 Determinar os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, inclusive a análise de suas causas (conforme item 1.4.1, e, da NR n. 1 do Ministério do Trabalho e Emprego).

3.10 Revisar o PGR e a análise de riscos quando ocorrer acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho (conforme item 1.5.4.4.6 da NR n. 1 do Ministério do Trabalho e Emprego).

4 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

4.1 O descumprimento deste TAC resultará na aplicação de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por obrigação descumprida.

4.2 A multa prevista acima, nos termos dos arts. 5º, §6º, e 13 da Lei n. 7.347/1985, da Resolução Conjunta n. 10/2024 do CNJ e do CNMP e da Portaria PGT n. 1.240/2024, será destinada a Fundos nos quais haja participação do Ministério Público e/ou instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou



projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado, e/ou fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Parágrafo único. A destinação do valor da multa será de atribuição exclusiva do compromitente.

4.3 A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas.

4.4 A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

4.5 O valor da multa será corrigido monetariamente e terá incidência de juros de mora com base nos índices de correção das dívidas trabalhistas aplicadas pela Justiça do Trabalho para pessoas jurídicas de direito público. A data de incidência da correção monetária e dos juros de mora será a data do descumprimento das cláusulas deste TAC.

4.6 A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

5 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

5.1 O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (auditores-fiscais do trabalho), pelo Cerest, pelo Ministério Público do Trabalho e por qualquer outra pessoa jurídica, instituição ou órgão de direito público com atribuição ou competência.



A fiscalização poderá ser realizada em conjunto ou isoladamente. Ademais, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para noticiar o desrespeito das obrigações assumidas neste termo.

6 OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

6.1 A celebração deste TAC não impede a adoção de outros mecanismos administrativas e judiciais que se fizerem necessários, nem importa renúncia a direitos.

7 DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

7.1 Comunicar, por escrito, à associação sindical da categoria profissional a assinatura deste TAC, com envio de uma cópia. No prazo de 10 dias, deverá comprovar, documentalmente, nos autos do procedimento em trâmites nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.

7.2 Fixar cópia deste TAC em local de ampla visibilidade e frequentado pelos(as) trabalhadores (as). Cada estabelecimento do compromissário deverá afixar o termo na forma prevista. No prazo de 10 dias, deverá comprovar, documentalmente, nos autos do procedimento em trâmites nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.

7.3 Comunicar todos os trabalhadores do teor deste TAC mediante informação constante em página do compromissário na rede mundial de computadores cujo acesso seja livre. No prazo de 10 dias, deverá comprovar, documentalmente, nos autos do procedimento em trâmites nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.



7.4 Manter cópia deste TAC em eventuais livros físicos de inspeção do trabalho do compromissário e, caso possível, no e-social.

7.5 Fornecer aos(as) trabalhadores (as), gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC.

8 DA VIGÊNCIA

8.1 Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985. Vige sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado na Justiça do Trabalho.

8.2 As partes signatárias convencionam que o TAC terá vigência a partir da data abaixo.

Vitória-ES, 17 de setembro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Bruno Gomes Borges da Fonseca
Procurador do Trabalho

MUNICÍPIO DE IÚNA

CNPJ n. 27.167.394/0001-23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000175.2024.17.000/9 Termo de Ajuste de Conduta nº 000109.2025**

Signatário(a): **Bruno Gomes Borges da Fonseca**

Data e Hora: **27/09/2025 11:22:35**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **ROMARIO BATISTA VIEIRA**

Data e Hora: **10/10/2025 14:23:12**

Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt17.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades&id=3319404&ca=957CKS9JHBW6ZAPW>

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/10/2025 16:41:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TBHJHL>